



Decisão Monocrática 00013/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03236/2021-9

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2020

UG: FMS - Fundo Municipal de Saúde de Colatina

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado: MICHEL BERTOLO

Responsável: KAMILA DE SALES ROLDI CORREA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – REITERAR NOTIFICAÇÃO – CITAR - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Tratam os autos de **Prestação de Contas Anual de Ordenador** do Fundo Municipal de Saúde de Colatina, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do senhor **Michel Bertolo**.

Em razão dos fatos narrados no Relatório Técnico 277/2021-7 e na Instrução Técnica Inicial 277/2021-7 (peças 41-42), foi determinada por meio da Decisão SEGEX 429/2021-3 (peça 43) a notificação do responsável em epígrafe, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhasse informações acerca das providências adotadas para dar cumprimento às determinações constantes do item 1.3.2 do Acórdão TC 01351/2019-5 – Segunda Câmara, visando identificar responsabilidades pelo pagamento de juros de mora e multa decorrentes do pagamento em atraso de obrigações previdenciárias.

Notificado, conforme AR / Contrafé 4767/2021-4 e Certidão 4151/2021-7 (peças 45-46), a Secretaria Geral das Sessões – SGS, informou por meio do Despacho



51.660/2021-9 (peça 47), que “em consulta ao Sistema e-TCEES, não foi encontrada documentação em nome de MICHEL BERTOLO”, tendo o prazo para atendimento ao Termo de Notificação 1873/2021-7 encerrado em 08/12/2021.

Assim, tendo em vista que a documentação requerida pela Área Técnica é imprescindível para apuração do cumprimento às determinações constantes do item 1.3.2 do Acórdão TC 01351/2019-5 – Segunda Câmara, **DETERMINO**, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 c/c artigo 358, incisos III, da Resolução TC nº 261/2013 – RITCEES, a **REITERAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO** do Senhor **Michel Bertolo**, gestor do Fundo Municipal de Saúde de Colatina, ou a **notificação de quem vier sucedê-lo**, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove a este Egrégio Tribunal de Contas, o cumprimento às determinações constantes do item 1.3.2 do Acórdão TC 01351/2019-5 – Segunda Câmara, **Processo 4265/2018-7**, advertindo que o não atendimento desta decisão implicará em sanção de multa prevista no art. 389, IV, da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do Tribunal) c/c o art. 135, IV, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica deste Tribunal).

Por fim, publique-se e encaminhem-se os autos à Secretaria Geral das Sessões para acompanhamento do cumprimento do prazo, restituindo os autos, ao final, à conclusão do Relator.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913